

LEI COMPLEMENTAR N.º 111, DE 13 DE AGOSTO DE 2009.

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI
COMPLEMENTAR N.º 98, DE 23 DE
DEZEMBRO DE 2008.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRETOS, ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

ART. 1.º - Ficam alterados os incisos I e II do artigo 14 da Lei Complementar n.º 98, de 23 de dezembro de 2008, os quais passam a vigorar com as seguintes redações:

“ART. 14 - ...

- I - os templos de qualquer culto, com relação às taxas previstas no Capítulo II ao Capítulo VI deste Título; (NR)
- II - as casas de caridade, sociedades de socorros mútuos, entidades filantrópicas, estabelecimentos de fins humanitários e assistenciais, sem finalidade lucrativa, declarados de utilidade pública pelo Município, com relação às taxas previstas no Capítulo II ao Capítulo VI deste Título; (NR)”

ART. 2.º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS,
Estado de São Paulo, em 13 de agosto de 2009.

EMANOEL MARIANO CARVALHO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças na data supra.

ROBSON MOREIRA COUTO
Secretário Municipal de Administração e Finanças